



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 812/15

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Lucena a doar área de terra de sua propriedade para o Tribunal de Justiça da Paraíba, Ministério Público, Câmara Municipal de Lucena e Governo do Estado da Paraíba (Secretária de Segurança e Defesa Social), especificamente para construção de suas unidades e instalações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área pública para o Tribunal de Justiça da Paraíba, Ministério Público, Câmara Municipal de Lucena e Governo do Estado da Paraíba (Secretária de Segurança e Defesa Social), com as seguintes descrições:

I Um terreno urbano, situado na PB 025, com medidas de frente 40,00 m, 38,00 m de fundos, 128,00 m lado esquerdo e 142,00 m lado direito, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena em favor do Tribunal de Justiça da Paraíba para construção da sede do fórum da comarca de Lucena-PB, conforme anexo I;

II Um terreno urbano, situado na PB 025, com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: Nº 812/15

medidas de frente de 20,00 m de frente e fundos e 30,00 m de ambos os lados, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba. para construção da sede da Promotoria da comarca de Lucena-PB, conforme anexo I;

III Um terreno urbano, situado na PB 025, com medidas de frente de 20,00 m de frente e fundos e 30,00 m de ambos os lados, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena em favor da Câmara Municipal de Lucena para construção da sede, conforme anexo I;

IV Um terreno urbano, situado na PB 025, com medidas de frente de 20,00 m de frente e fundos e 30,00 m de ambos os lados, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena em favor do Governo do Estado da Paraíba, especificamente a Secretária de Segurança e Defesa Social para construção da sede da delegacia da cidade de Lucena-PB, conforme anexo I;

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei será especificamente utilizados para construção das sedes dos respectivos órgãos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação das doações caso as donatários deixem de dar início à execução das obras de engenharia civil ou deem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 812/15


outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 02 (dois) anos, contado da doação, na forma da lei.

Art. 4° Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2°, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso interpelação ou notificação do donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5° As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas das donatárias.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Lucena, 14 de setembro de 2015.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito